



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Política de que trata o *caput* tem por objetivo monitorar as ações realizadas pelo órgão administrador, para o fim de assegurar a integridade operacional e estrutural das barragens, bem como a consequente proteção às comunidades potencialmente afetadas por elas.

Art. 2º Para promover a transparência da operação, manutenção e das medidas de segurança das barragens de domínio do Estado de Santa Catarina, o órgão estadual fiscalizador das barragens deve adotar, além da Revisão Periódica de Segurança de Barragem, prevista em regulação própria, as seguintes medidas:

I – inspeções regulares e especiais nas barragens, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, priorizando a verificação da capacidade de retenção de água e de controle do fluxo hídrico durante eventos de cheias;

II – monitoramento contínuo, com foco na capacidade de resposta das barragens às condições hidrológicas e climáticas adversas, visando antecipar situações de risco e promover ações preventivas;

III – elaboração de plano de segurança e manutenção preventiva específicos para cada barragem, considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos dispositivos de controle e escoamento de água;

IV – determinar, quando exigido, a imediata realização de obras de adequação e reforço estrutural, para garantir a capacidade de armazenamento e o controle adequado do nível de água das barragens em períodos de cheias; e

V – elaborar plano de contingência e emergência, com procedimentos claros e eficazes para o enfrentamento de situações de cheias intensas, visando proteger a população e minimizar os danos socioambientais.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, o órgão estadual fiscalizador deve atualizar informações, após realização de inspeções regulares e especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, sobre as condições de operação, por unidade, apontando, quando verificadas, anomalias que comprometam a segurança da barragem.

§ 1º A divulgação das informações mencionadas no *caput* deste artigo devem ser disponibilizadas de forma clara, acessível e de fácil compreensão, nas redes



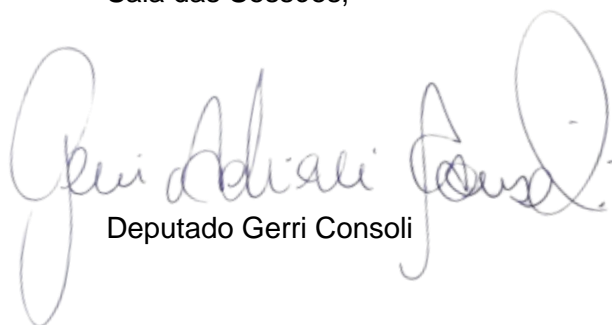
sócias e mídias governamentais à população em geral, e, ao público diretamente impactado, via e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, a exemplo do WhatsApp.

§ 2º Devem ser divulgadas, com atualização diária, no mapa interativo, na aba de monitoramento do sítio eletrônico da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, as seguintes informações de cada barragem:

- I – nome e local da barragem indicada por ícone no mapa;
- II – data e hora da última atualização;
- III – porcentagem da capacidade utilizada do reservatório;
- IV – nível à montante;
- V – nível à jusante;
- VI – número de comportas totais;
- VII – canal extravasor;
- VIII – número de comportas em capacidade de operação;
- IX – número de comportas comprometidas/inativas;
- X – comportas abertas; e
- XI – comportas fechadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Gerri Consoli



JUSTIFICAÇÃO

A funcionalidade das barragens públicas estaduais na mitigação das cheias é uma questão indispensável para proteger a população e reduzir os impactos das enchentes. Ao direcionar o Projeto de Lei para este foco, reforçamos a importância de manter as barragens em pleno funcionamento e operação, de forma adequada, durante eventos climáticos, garantindo a capacidade de retenção de água e controle do fluxo hídrico.

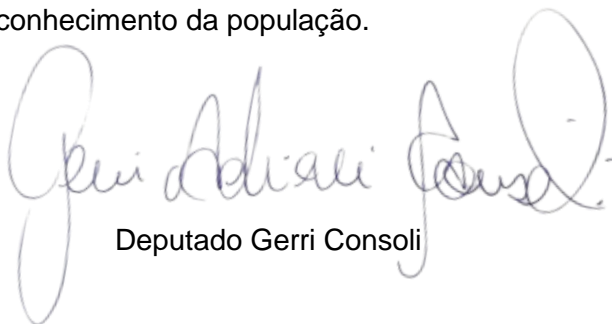
A implementação de uma rotina periódica de manutenção, com visitas e vistorias regulares, contribuirá para identificar problemas estruturais, realizar reparos necessários e reduzir possíveis riscos, a fim de assegurar a proteção das pessoas, do meio ambiente e da infraestrutura do Estado de Santa Catarina.

O fato relevante é que as barragens públicas estaduais de Santa Catarina, segundo a Auditoria Operacional na Defesa Civil Estadual, cujo tema foi incluído na programação de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), RLA-14/00338236, apresentaram inúmeras deficiências.

A inspeção nas barragens Norte (José Boiteux), em 25/06/14; Oeste (Taió), em 26/06/14; e Sul (Ituporanga), em 27/06/2014, constatou deficiências na manutenção, limpeza, segurança, comunicação e sinalização, que até esta data não foram sanadas.

As informações sobre projetos e execução das barragens são acessadas apenas por pedidos de informação, ainda assim, de forma insuficiente e pouco satisfatória.

Assim, pelos motivos acima elencados, a aprovação deste Projeto de Lei revela-se de suma importância, uma vez que visa dar transparência às informações técnicas e àquelas necessárias ao conhecimento da população.



Deputado Gerri Consoli